



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 226/09

AUTORIA DO PROJETO – SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre os conteúdos ofertados no contra turno do ensino fundamental do Município de Apucarana, como especifica.

PARECER

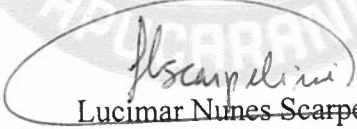
A apreciação desta Comissão de Educação Saúde e Assistência Social analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre os conteúdos ofertados no contra turno do ensino fundamental do Município de Apucarana, sendo que os alunos da rede municipal de ensino fundamental, receberão ensinamentos de Noções Básicas de Empreendedorismo e Inovação, sendo que o conteúdo será passado aos alunos através de trabalhos em grupo, dentro das oficinas e matérias já existentes no ensino fundamental, a série em que o conteúdo será ministrado, bem como a metodologia adequada, será definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, a partir do ano de 2010, cabendo ao Executivo Municipal a implantação desta Lei.

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.
A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 23 de outubro de 2009.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Lucimar Nunes Scarpelini

PRESIDENTE


Luiz Brentan
SECRETÁRIO


Marcos Antonio Martins

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 226/09

AUTORIA DO PROJETO – SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre os conteúdos ofertados no contra turno do ensino fundamental do Município de Apucarana, como especifica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre os conteúdos ofertados no contra turno do ensino fundamental do Município de Apucarana, sendo que os alunos da rede municipal de ensino fundamental, receberão ensinamentos de Noções Básicas de Empreendedorismo e Inovação, sendo que o conteúdo será passado aos alunos através de trabalhos em grupo, dentro das oficinas e matérias já existentes no ensino fundamental, a série em que o conteúdo será ministrado, bem como a metodologia adequada, será definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, a partir do ano de 2010, cabendo ao Executivo Municipal a implantação desta Lei.

A Relatora da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, deixando o mérito para o plenário decidir.

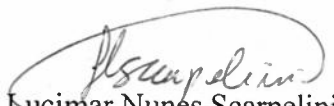
É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 23 de outubro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Telma Elizabeth Lemos Reis
PRESIDENTE


Alcides Ramos Junior
SECRETÁRIO


Lucimar Nunes Scarpelini
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 226/09

AUTORIA DO PROJETO – SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre os conteúdos ofertados no contra turno do ensino fundamental do Município de Apucarana, como especifica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre os conteúdos ofertados no contra turno do ensino fundamental do Município de Apucarana, sendo que os alunos da rede municipal de ensino fundamental, receberão ensinamentos de Noções Básicas de Empreendedorismo e Inovação, sendo que o conteúdo será passado aos alunos através de trabalhos em grupo, dentro das oficinas e matérias já existentes no ensino fundamental, a série em que o conteúdo será ministrado, bem como a metodologia adequada, será definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, a partir do ano de 2010, cabendo ao Executivo Municipal a implantação desta Lei.

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 23 de outubro de 2009.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Valdir Ferreira Frias
PRESIDENTE


José Airton de Araújo "Deco"
SECRETÁRIO

Val Aldivino Marques da Cruz Neto
RELATOR

jmss/al